taldas-licitacoes/https://www.rodriguesalves.ac.gov.br/licitacao, e-mail: cpl@rodriguesalves.ac.gov.br. também poderá ser retirado direto no setor de licitações e contratos. local de abertura: Prefeitura Municipal de rodrigues Alves – sala de reuniões de licitação, av são josé – nº 780, – centro – rodrigues alves – cep: 69.985-000, telefone: (068) 3342-1176. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES (COMUNIDADE AGROVILA DO BANANEIRA).
Rodrigues Alves – Acre, 26 de junho de 2026

Noé de melo rodrigues
Agente de contratação

## SANTA ROSA DO PURUS

PORTARIA Nº 282, DE 26 DE JUNHO 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a lei orgânica do Município:
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 04(Quatro) diárias a senhora FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUZA, onde a mesma irá se deslocar para a cidade de Rio Branco, para participar de uma capacitação no sistema SISREG no prédio da SESACRE, as diárias serão para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção com saída do município 29/06/2026 e retorno dia 06/07/2026.
Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento referente ao valor total correspondente às diárias concedidas ao servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se;
Publique-se;
Certifique-se: e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus, 26 de Junho de 2026

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS

---

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/206.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS – ACRE, CONTRATANTE e, de outro lado a CONSTRUTORA MORAES LTDA, CONTRATADA.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Pavimentação de Ruas no Municipio de Santa Rosa do Purus, conforme abaixo citado:
Rua Francisco Rodrigues de Moura;
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação do LOTE I é de R$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Funcional: 15.122.0005.2.085 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS RUAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
Fonte de Recurso: 501 – RP Educação;
Fonte de Recurso: 700 – Convenios com a União;
Fonte de Recurso: 706 – Emenda Especial;
12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Santa Rosa do Purus-Acre, 24 de junho de 2026
CONTRATANTE: José Altamir Taumaturgo Sá, Prefeito Municipal CONTRATADA: Francisco Sangelo Moraes de Silva, Empresário.
Torna sem efeito a publicação feita no dia Oficial do Estado nº 14.296, pagina nº 221 do dia 26 de junho de 2026.

## SENADOR GUIOMARD

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORT/GAB/SEMSA Nº 046/2026
"Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal de contratação de empresa para prestação de serviços especializados, WELLIGTON LOPES FREITAS, para a Secretaria Municipal de Saúde e dar outras providencias."
A Secretária Municipal de Saúde de Senador Guiomard – AC, Dayana Costa dos Reis, no uso de suas atribuições legais ...
RESOLVE:
Artigo 1º – Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 169/2026, referente a WELLINGTON LOPES FREITAS – CNPJ Nº 54.548.470/0001-13, Dispensa de licitação Nº 018/2026, Celebrado com o Município de Senador Guiomard, com vigência até 30/04/2026, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados que deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, anexo no Edital de Pregão Presencial, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Senador Guiomard/AC, de acordo com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA dos respectivo Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
Vagno da Silva Neves – FISCAL (gestor)
Laura Rebeca Maia Amâncio – FISCAL (titular)
Alice Ferreira do Nascimento– FISCAL (substituto)
Artigo 2º – Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 3º – Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Senador Guiomard – Acre, 25 de Junho de 2026.

Dayana Costa dos Reis
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025

---

PORT/GAB/SEMED Nº 039/2026.
"Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato da empresas para aquisição de mobiliários e material permanente para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias. "
A Secretária Municipal de Educação de Senador Guiomard – AC, Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Artigo 1º – Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal dos TERMO DE CONTRATO Nº 202/2026, referente a EMPRESA SJS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N° 48.462.984/0001-59, contrato decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2025; TERMO DE CONTRATO Nº 203/2026, referente a EMPRESA SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ N° 51.659.136/0001-49, contrato decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2025; TERMO DE CONTRATO Nº 204/2026, referente a EMPRESA COMFORT MÓVEIS LTDA, CNPJ N° 31.974.770/0001-69, contrato decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2025; e TERMO DE CONTRATO Nº 205/2026, referente a EMPRESA K. T. TYSKI ME, CNPJ N° 48.466.120/0001-05, contrato decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2025; TERMO DE CONTRATO Nº 206/2026, referente a EMPRESA J. S. CORDEIRO LTDA – CNPJ Nº 18.255.882/0001-00, contrato decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2025; e TERMO DE CONTRATO Nº 217/2026, referente a EMPRESA OAKMONT LTDA, CNPJ N° 44.816.310/0001-54, contrato decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025, Celebrado com o Município de Senador Guiomard/AC, com vigência até 31/12/2026, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de mobiliários e material permanente, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA dos respectivo Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
JOZIANO MARTINS DE LIMA – GESTOR
REMERSON DA SILVA SIMÃO – FISCAL (titular)
ELISANGELA SOUSA DE PAULA – FISCAL (substituto)
Artigo 2º – Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições

a ele confiadas.
Artigo 3º – Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Senador Guiomard – Acre, 23 de junho de 2026.

Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 217/2026.
Pregão Eletrônico SRP N° 022/2025.
Ata de Registro de Preços Nº 075/2025.
Processo Administrativo Nº 130/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa OAKMONT LTDA, CNPJ N° 44.816.310/0001-54.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobiliários e material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 11.352,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 22 de junho de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Educação, Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça pela Contratante, e o Sr. Kevin Kymura Dantas Batista, como Contratado.

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo a Ata de Registro de Preços Nº 047/2025.
Pregão Presencial SRP N° 002/2025.
Processo Administrativo Nº 080/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC e a empresa DELTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 28.651.546/0001-21.
Do Objetivo/Objeto Contratual: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo em epígrafe, cujo objeto contempla o Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA QUE CONSTA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD/AC.
Da Vigência da ARP: A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 047/2025 por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 17/06/2026 até o dia 16/06/2027, conforme previsto no item 2.2. da referida Ata;
Será restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme Decreto Nº 201, de 07 de maio de 2025, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º.
Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 16 de junho de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e o Sr. Elissandro de Albuquerque Camelo, pela Contratada.

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo a Ata de Registro de Preços Nº 049/2025.
Pregão Presencial SRP N° 002/2025.
Processo Administrativo Nº 080/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC e a empresa N. F. DE SOUZA LTDA – CNPJ: 20.447.230/0001-00.
Do Objetivo/Objeto Contratual: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo em epígrafe, cujo objeto contempla o Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA QUE CONSTA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD/AC.
Da Vigência da ARP: A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 049/2025 por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 17/06/2026 até o dia 16/06/2027, conforme previsto no item 2.2. da referida Ata;
Será restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme Decreto Nº 201, de 07 de maio de 2025, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º.
Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 16 de junho de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e o Sr. Nalidisson Freitas de Souza, pela Contratada.

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo a Ata de Registro de Preços Nº 050/2025.
Pregão Presencial SRP N° 002/2025.
Processo Administrativo Nº 080/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC e a empresa MAIS MEDICA IMP. E EXP. LTDA – CNPJ: 34.696.526/0001-70.
Do Objetivo/Objeto Contratual: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo em epígrafe, cujo objeto contempla o Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA QUE CONSTA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD/AC.
Da Vigência da ARP: A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 050/2025 por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 17/06/2026 até o dia 16/06/2027, conforme previsto no item 2.2. da referida Ata;
Será restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme Decreto Nº 201, de 07 de maio de 2025, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º.
Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 16 de junho de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e o Sr. Richard Cruz Andrade, pela Contratada.

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo a Ata de Registro de Preços Nº 051/2025.
Pregão Presencial SRP N° 002/2025.
Processo Administrativo Nº 080/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC e a empresa JP MED DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 46.019.525/0001-70.
Do Objetivo/Objeto Contratual: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo em epígrafe, cujo objeto contempla o Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA QUE CONSTA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD/AC.
Da Vigência da ARP: A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 051/2025 por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 17/06/2026 até o dia 16/06/2027, conforme previsto no item 2.2. da referida Ata;
Será restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme Decreto Nº 201, de 07 de maio de 2025, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º.
Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 16 de junho de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e o Sr. Gecer Andrade da Costa, pela Contratada.

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo a Ata de Registro de Preços Nº 052/2025.
Pregão Presencial SRP N° 002/2025.

Processo Administrativo Nº 080/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC e a empresa IMED MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 30.556.893/0001-17.
Do Objetivo/Objeto Contratual: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo em epígrafe, cujo objeto contempla o Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA QUE CONSTA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD/AC.
Da Vigência da ARP: A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 052/2025 por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 17/06/2026 até o dia 16/06/2027, conforme previsto no item 2.2. da referida Ata;
Será restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme Decreto Nº 201, de 07 de maio de 2025, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º.
Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 16 de junho de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e o Sr. Lourival da Silva Júnior, pela Contratada.

---

TERMO DE CONTRATO Nº 216/2026
CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, EMPREENDEDORISMO E TURISMO – FUNCET COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA GDLP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 62.892.693/0001-21 NA FORMA ABAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD/AC com sede na Av. Castelo Branco, nº 1900, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ nº 04.077.251/0001-25, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Rosana Pereira da Silva, portadora CPF nº 644.181.462-53 e RG nº 0298983 SSP/AC, residente e domiciliada em Senador Guiomard/AC, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA, EMPREENDEDORISMO E TURISMO – FUNCET neste ato representada por seu diretor presidente, o Sr. Eudiran da Silva Carneiro, nomeado pelo Decreto n° 014/2025, portador da Carteira de Identidade Nº 209012 SSP/AC e inscrito no CPF sob o n° 461.612.362-49, residente e domiciliado(a) na Rua: Raimundo da Rocha, nº 2261, Bairro: João Rodrigues, na cidade de Senador Guiomard/AC, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa: GDLP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 62.892.693/0001-21 com sede na Rua: Jambo, n° 108 – Bairro: Xavier Maia – CEP: 69.903-024, na cidade de Rio Branco/AC, representada pelo senhor(a) Guardalupe de Souza Pereira, RG: nº 10643540 SSP/AC – CPF nº 025.170.252-90 residente e domiciliado em Rio Branco/AC, E-mail: gdlpcomunicacao@gmail.com Contato: (68) 99928-9270. Dados Bancários: 001 – Banco: Banco do Brasil – Agência nº 0071-X, Conta Corrente nº 80.705-2, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2026, Processo Administrativo Nº 039/2026, ratificado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal N° 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinado a atender as necessidades da FUNDAÇÃO DE CULTURA, EMPREENDEDORISMO E TURISMO – FUNCET de Senador Guiomard/AC, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Contratação de empresa para o fornecimento de medalhas, troféus, folders, lona e camisas, para atender as necessidades das FUNDAÇÃO DE CULTURA, EMPREENDEDORISMO E TURISMO – FUNCET de Senador Guiomard/AC, conforme o disposto no Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: A contratação de pessoa jurídica para prestação de materiais gráficos, objeto deste contrato, será executada a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme o Processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2026, constante do Processo Administrativo Nº 039/2026, que independente de transcrição integra o presente instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS: Os serviços serão contratados em conformidade com os preços registrados no Processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2026, constante do Processo Administrativo Nº 039/2026.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNID. | QUANT. | V. UNITÁRIO | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Medalha em Acrílico 4mm adesivada com adesivo transparente impressão espelhada sobreposta com adesivo branco, medindo 8cm de circunferência. Acompanhada fita de cetim de 22 mm na cor a ser solicitada na requisição. | UNID. | 400 | R$ 14,00 | R$ 5.600,00 |
| 02 | Medalha Retangular em Acrílico 4mm adesivada com adesivo transparente impressão espelhada sobreposta com adesivo branco, medindo 6x8cm. Acompanha fita de cetim de 22mm com personalização conforme loyout a ser apresentada na requisição. | UNID. | 350 | R$ 20,00 | R$ 7.000,00 |
| 03 | Troféu de acrílico cristal 5mm de espessura, com 20cm altura, e arte em adesivo vinil colorido conforme modelo determinado. | UNID. | 100 | R$ 95,00 | R$ 9.500,00 |
| 04 | Troféu de acrílico cristal 5mm de espessura, com 35cm altura e arte em adesivo vinil colorido conforme modelo determinado. | UNID. | 100 | R$ 160,00 | R$ 16.000,00 |
| 05 | Folder, formato 210 x 297mm (A4), papel couchê 115g, 4 x 4 cores, com saída de fotolito, artes diversas, mínimo de 1.000 unidades por arte. | UNID. | 8.000 | R$ 0,65 | R$ 5.200,00 |
| 06 | Lona vinílica 280 g/m2 com trama 1.000 x 1000.<br>Acabamento em ilhós ou cabo de madeira, ponteira e cordão. Impressão digital de alta definição com cores nítidas e vivas, garantindo visibilidade e legibilidade à distância. Arte e Layout definidos conforme necessidades da instituição. | UNID. | 100 | R$ 80,00 | R$ 8.000,00 |
| 07 | Camisa em malha Dry fit ou PV 100% personalizada.<br>Decote redondo, gola careca tradicional com friso de beira de 1,5 cm em ribana de 1x1cm, bainha de corpo de 2,0 cm na cobertura 2 agulhas juntas; com arte conforme evento.<br>Tamanhos P, M e G. Destinadas a eventos institucionais. | UNID. | 250 | R$ 55,00 | R$ 13.750,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R$ 65.050,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prefeitura de Senador Guiomard não estará obrigada a contratar e executar os quantitativos dispostos nas tabelas acima, devendo contratar de acordo com a necessidade da FUNDAÇÃO DE CULTURA, EMPREENDEDORISMO E TURISMO – FUNCET mediante ordem de serviço e empenho. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor global estimado do presente Termo de Contrato é dê R$ 65.050,00 (sessenta e cinco mil e cinquenta reais). CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Fundação de Cultura, Empreendedorismo e Turismo – FUNCET: Órgão 20: Fundação Municipal de Cultura Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Adilá Gonçalves Vieira – FUNCAV Projeto Atividade: 2.023 – Realização de Eventos do Calendário Cultural Municipal Categoria Econômica: 33.90.30.00.00.00.00 Fonte de Recurso: 501/RP CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência de até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura no dia 23 de junho de 2026 e com término dentro do exercício financeiro de 2026. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de fornecimento de medalhas, troféu, folders, lona e camisas, objeto da contratação de pessoa jurídica, deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil da solicitação e concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do documento que autorize a prestação dos serviços, sendo este a Nota de Empenho e Ordem de Serviço. I – Os serviços deverão ser realizados durante o horário normal de funcionamento da CONTRATANTE. PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja constatada, no decorrer do fornecimento de medalhas, troféus, folders, lona e camisas, a necessidade de entrega de itens adicionais ou a utilização de suporte técnico, planejados ou considerados razoáveis para o fornecimento usual – à CONTRATADA será dado o prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas após a devida comunicação (escrita) pelo Fiscal do Contrato ou Funcionário Responsável da FUNCET. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos de entrega mencionados no parágrafo anterior poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica ou logística para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, QUALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS Os materiais e equipamentos contratados, referentes à prestação de serviço de fornecimento de medalhas, troféus, folders, lona e camisas, deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme cronograma acordado com

a FUNCET, consistindo no fornecimento de equipamentos devidamente novos, em perfeitas condições de uso e compatíveis com as especificações técnicas exigidas no contrato. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver necessidade de substituição de itens, inclusão das medalhas, troféus, folders, lona e camisas adicionais ou quaisquer ajustes operacionais relacionados ao fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar à FUNCET justificativa formal, acompanhada de documentação pertinente e, sempre que aplicável, orçamentos comparativos de pelo menos 03 (três) opções disponíveis, contendo: quantidade, descrição dos produtos, marca/fabricante, valor unitário e valor total. PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante apresentação de laudo técnico e orçamentos, comprovando que o preço cobrado pelas medalhas, troféus, folders, lona e camisas, componentes e/ou acessórios está de acordo com o praticado no mercado, a CONTRATANTE autorizará o fornecimento, ficando reservada à FUNCET a opção de realizar pesquisa de um quarto orçamento no mercado, a título de negociação de preço. O fornecimento, ficando reservada à FUNCET a opção de realizar pesquisa de um quarto orçamento no mercado, a título de negociação de preço. PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia contratual fornecida pela CONTRATADA deverá assegurar, por no mínimo 03 (três) meses, a qualidade e a conformidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer defeitos, falhas ou substituições necessárias durante esse período, sem ônus para a FUNCET. PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de garantia legal dos materiais fornecidos não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos itens, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, especialmente considerando-se a natureza durável de determinados equipamentos. PARÁGRAFO QUINTO: Todas as operações relacionadas à substituição, troca por defeito, complementação de itens faltantes ou ajustes no fornecimento deverão ser integralmente realizadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a FUNCET, desde que previamente solicitadas e formalmente autorizadas pela CONTRATANTE. PARÁGRAFO SEXTO: Após a entrega dos materiais gráficos, a CONTRATANTE procederá à verificação das perfeitas condições de funcionamento e conformidade com as especificações estabelecidas em contrato. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, de acordo com as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura de Senador Guiomard, mediante ordem de serviço, empenho e apresentação da Nota Fiscal preenchida com descrição clara, sem rasuras emendas e entrelinhas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela Fundação de Cultura, Empreendedorismo e Turismo – FUNCET e, também, não será permitido termo genéricos e códigos que dificultem a identificação da prestação de serviços, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação e, acompanhada das seguintes Certidões: a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal; b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; c) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social; f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal deverá ser preenchida em nome da Fundação de Cultura, Empreendedorismo e Turismo – FUNCET de Senador Guiomard, com sede na Rua Três de Maio dos Edis nº 1458, Bairro: Centro, CEP: 69.925-000 – Senador Guiomard – Acre, CNPJ 07.848.046/0001-04. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: CONTRATADA Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de Termo de Referência, do processo e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA: – Fornecer o serviço de fornecimento de medalhas, troféus, folders, lona e camisas na forma preceituada pelo TR, observadas as especificações técnicas e condições comerciais especificadas neste anexo; – Manter ao longo da execução do processo de dispensa, a qualidade do serviço a ser entregue, bem como seus requisitos de habilitação, apresentando mensalmente as certidões Negativas de: Débito Municipal, Débito Estadual (empresa), Débito Federal, Débito INSS, Débito FGTS e Débitos Trabalhistas no momento da entrega da nota fiscal, assegurando; – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do processo de dispensa, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a PMSG de eventual não observância das prescrições legais pertinentes; – Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da PMSG ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste TR, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; – Disponibilizar para a PMSG, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços bem como, do Gerente da empresa, para caso de emergência; – Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da PMSG, sob a pena de rescisão contratual. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante: a) – A CONTRATANTE deverá através de Servidor da Fundação de Cultura, Empreendedorismo e Turismo – FUNCET ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato; b) – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados; c) – Fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas da contratada, no que se refere a execução do contrato; d) – Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção; e) – Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) realizado fora da especificação ou com problemas; f) – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato: 1) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato; 2) Atestar o recebimento e a qualidade dos produtos/bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado; 3) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução; 4) Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; 5) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato; 6) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato/e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; 7) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados; 8) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio; 9) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial da obrigação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF: a) – Advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, que não resulte prejuízo para o serviço desta Prefeitura; b) – Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos termos da lei; c) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de até 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021; d) – Caso a licitante declarada vencedora se recusa a cumprir a obrigação, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração; e) – Expirado o prazo proposto para a entrega do material, sem que a adjudicada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da adjudicação; f) – Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras legais. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer

no prazo de vinte dias daquela data, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Senador Guiomard/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.
Senador Guiomard/AC, 23 de junho de 2026.

CONTRATANTE:
PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD
CNPJ 04.077.251/000-25
Rosana Pereira da Silva
Prefeita
CONTRATANTE:
FUNDAÇÃO DE CULTURA, EMPREENDEDORISMO E TURISMO – FUNCET
Eudiran da Silva Carneiro
Diretor Presidente
Decreto n° 014/2025
CONTRATADA:
GDLP COMÈRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 62.892.693/0001-21
Guardalupe de Souza Pereira CPF: 025.170.252-90
Representante
TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF:
Nome: _____
CPF:

## TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ

LEI Nº 1.211, DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Altera o disposto no art. 6º, § 1º da Lei nº 952, de 11 de setembro de 2019, que extingue o abono salarial e institui o auxílio alimentação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faz saber ao povo de Tarauacá, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei;
Art. 1º – Fica alterado o disposto no art. 6º, § 1º da Lei nº 952, de 11 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 6º.....
§ 1º Auxílio Alimentação para os professores no valor de R$ 700,00 (quinhentos reais).”
Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio, revogadas as disposições em contrário.
Tarauacá-AC, 24 de junho de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito do Município de Tarauacá

---

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ

LEI Nº 1.212, DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da Gratificação de Regime Especial de Tempo Integral – GRETI e do Adicional de Apoio Escolar Integral – AAEI aos profissionais lotados nas Escolas Municipais de Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Tarauacá, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faz saber ao povo de Tarauacá, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei;
Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Tarauacá, a Gratificação de Regime Especial de Tempo Integral – GRETI, destinada aos professores em efetivo exercício nas unidades escolares que funcionem em regime de tempo integral.
Art. 2º – A Gratificação de Regime Especial de Tempo Integral corresponderá ao percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o vencimento-base dos profissionais do ensino, enquanto perdurar sua lotação e efetivo exercício em unidade escolar de tempo integral.
Art. 3º – Fica instituído o Adicional de Apoio Escolar Integral – AAEI, devido aos profissionais lotados nas escolas municipais de tempo integral, em razão da ampliação da jornada escolar, da complexidade das atividades desenvolvidas e da necessidade de funcionamento contínuo das unidades.
Art. 4º – Farão jus ao Adicional de Apoio Escolar Integral – AAEI os profissionais lotados em escolas de tempo integral, conforme as seguintes categorias:
I – Gestor escolar (diretor);
II – Coordenador de ensino;
III – Coordenador pedagógico;
IV – Professores;
V – Secretários escolares;
VI – Assistentes administrativos;
VII – Merendeiras;
VIII – Auxiliares de serviços gerais;
IX – Monitores;
X – Cuidadores;
XI – Vigias;
XII – Demais servidores de apoio técnico-administrativo.